



RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

Licenças emitidas: Licença Ambiental de Regularização

Atividades compreendidas: Todas as atividades COMERCIAIS E DE SERVIÇOS compreendidas no anexo único da Resolução DECRETO MUNICIPAL Nº 176/2019 que encontrarem funcionando ou com as obras de implantação em andamento.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

> Para solicitação de LAR

- Requerimento Padrão com o nome da licença que esta sendo solicitada (modelo ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL), devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou procurador;
- Procuração pública ou particular com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo empreendedor;
- Formulário de Caracterização – GRUPO COMÉRCIO E SERVIÇOS - assinado pelo proprietário e responsável técnico pelo empreendimento com ART junto ao respectivo conselho profissional (modelo ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL);
- Cópia do Contrato Social, CNPJ e dos documentos pessoais dos sócios, no caso de pessoa jurídica ou cópias dos documentos pessoais (RG e CPF) no caso de pessoa física;
- Cópia da publicação do pedido da Licença Ambiental no Diário Oficial do Município ou em jornal de circulação regional, conforme o modelo definido pela resolução CONAMA 006/1986 e disponível no site da SEDEMA;
- Certidão de Uso do Solo (original) do local do empreendimento, expedida pela prefeitura municipal;
- Projeto Ambiental (PA) ou Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental (RCA/PCA) ou outro estudo ambiental a critério do órgão elaborado de acordo com as exigências do Termo de Referência a ser fornecido pelo ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL;
- ART do estudo apresentado contendo a descrição do trabalho desenvolvido;
- Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento;
- Certidão de Inteiro Teor do Cartório de Registro de Imóveis atualizada, no máximo 30 dias ou documentação de justa posse (**documento original ou cópia autenticada**);
- Cópia de contrato de aluguel, arrendamento, comodato ou outros previstos em lei, nos casos em que o documento de justa posse do imóvel não conste em nome do requerente do licenciamento ambiental;
- Apresentar Planta Baixa do empreendimento, plotada em prancha A0;
- Anuência do proprietário do imóvel nos casos de arrendamento, comodato e outros previstos em lei;
- Autorização de Uso dos Recursos Hídricos (Declaração de Uso Insignificante – DUI, Outorga para captação de água e/ou lançamento de efluente), se for o caso;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de acordo com o Termo de Referência do ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL, conforme exigência do artigo 20, Inciso I da Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos). Em caso de microempresas e empresas de pequeno porte poderá ser apresentado



PGRS simplificado se não houver geração de resíduos perigosos. Ressalta-se que conforme o artigo 60 do Decreto 7404/2010, em caso de microempresas e empresas de pequeno porte que gerem apenas resíduos sólidos domiciliares ou equiparados pelo poder público municipal, estão dispensadas de apresentar o PGRS. **Obs.: empreendimentos de PEQUENO PORTE que gerem resíduos perigosos em pequenas quantidades poderão incluir o conteúdo do PGRS ou PGRSS dentro do PA.**

- Apresentar cópia da Ficha de Caracterização da Atividade - FCA ou documento equivalente junto ao IPHAN juntamente com comprovante de protocolo do referido órgão confirmando o nível de classificação, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA do IPHAN N° 001, DE 25 DE MARÇO DE 2015. Somente para empreendimentos com área de projeção das edificações superior a 5.000 m².
- No caso de postos de combustíveis com tanques subterrâneos apresentar:
 - Laudo geológico/hidrogeológico conclusivo, com definição da profundidade e sentido de fluxo das águas subterrâneas, identificação das áreas de recarga, localização de poços de captação destinados ao abastecimento público ou privado registrados nos órgãos competentes até a data da emissão do documento, num raio de 100 m. Considerar as possíveis interferências das atividades com corpos d'água superficiais ou subterrâneos; com respectiva ART, e assinado em todas as páginas pelo técnico responsável;
- Autorização de Exploração Florestal – AEF, quando houver necessidade de supressão vegetal;
- Cópia da fatura atualizada de água/esgoto, no máximo 60 dias, no caso de empreendimentos em funcionamento que são abastecidos por rede pública;
- Anuência da concessionária de água/esgoto para o lançamento de efluentes de características **não doméstica** na rede de coleta de esgoto, caso atividades executadas pelo empreendimento gere efluentes com características diferentes dos efluente doméstico;
- Declaração assinada pelo requerente alegando estar ciente das medidas ambientais e informações propostas no estudo ambiental apresentado;
- Cópia dos Projetos Executivos: Hidrossanitário, Arquitetônico e Estrutural, assinados pelos responsáveis técnicos, registrados nos órgãos competentes e em conformidade com as normas ABNT;
- Certidão Negativa de Débitos municipais do requerente;
- No caso de postos de combustíveis com tanques subterrâneos, apresentar:
 - Notas fiscais de aquisição dos tanques subterrâneos e declaração da empresa fornecedora sobre a estanqueidade do tanque no processo de produção.
- Cópia do Alvará Sanitário Municipal, quando aplicável ao tipo de atividade;
- No caso de empreendimento geradores de resíduos classe I:
 - Apresentar cópia do Contrato, firmado com a empresa responsável pela coleta/transporte/ tratamento dos resíduos perigosos (classe I) assinados por ambas as partes.
- No caso de postos de combustíveis:
 - Registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo – ANP;
 - Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
 - Certificado expedido pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas previstos no artigo 5º da



- resolução CONAMA 273, original ou cópia autenticada, em caso de postos novos;
- Comprovante de treinamento de pessoal da brigada de incêndio e acidentes ambientais;
 - No caso de tanques subterrâneos apresentar:
 - Teste de Estanqueidade após a instalação dos tanques. Estes testes deverão ser realizados por empresa certificada pelo INMETRO, acompanhado da respectiva ART;
 - Certificado expedido pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada, atestando a inexistência de vazamentos, previsto no artigo 5º da resolução CONAMA 273/2000, em caso de regularização de posto em operação;

OBSERVAÇÕES:

1. A presente lista apresenta a documentação básica para instrução dos processos de licenciamento ambiental. Ressalta-se que em alguns casos poderá ser solicitada posteriormente por este órgão ambiental documentação complementar em virtude de exigências provenientes da atuação de órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental, nos seguintes casos:

- FUNAI: quando a atividade ou empreendimento localizar-se em terra indígena ou apresentar elementos que possam ocasionar impacto socioambiental direto na terra indígena, respeitando o anexo I da Portaria Interministerial n 60, de 24 de março de 2015;
- IPHAN: quando a área de influência direta da atividade ou empreendimento localizar-se em área onde foi constatada a ocorrência dos bens culturais acautelados referidos no inciso II do caput do Art. 2º Portaria Interministerial n 60, de 24 de março de 2015;
- FUNDAÇÃO PALMARES: nos casos em que a área de influência direta do empreendimento se localizar em áreas de remanescentes quilombolas;
- ICMbio ou órgão gestor estadual competente: quando atividade ou empreendimento localizar-se em unidade de conservação ou respectiva área de amortecimento.

2. Nos casos em que for necessária a obtenção de outras licenças, como Outorga de Uso de Água, Autorização de Exploração Florestal - AEF (desmatamentos), entre outros, deve ser consultada lista de documentos específica junto ao Órgão Ambiental competente para obtenção das mesmas. Ressalta-se que o licenciamento ambiental fica condicionado a obtenção dessas demais autorizações.

3. Caso haja mudança de responsável técnico durante o andamento do processo, deve ser apresentado ofício assinado pelo requerente informando a mudança juntamente com a ART do novo responsável técnico, nos casos em que for apresentada alguma informação técnica ou complementação de estudos.

4. No caso de desativação, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pelo ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL.